

|                   |          |
|-------------------|----------|
| ORIGINAL ANEXO AO |          |
| PROC. Nº          | 337/13   |
| EM                | 1º 11/13 |
|                   | 2a       |

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Uma iniciativa que tem apresentado resultados positivos em outros municípios é a dispensa da exigência de HABITE-SE, auto de vistoria, alvará de conservação, auto de conclusão, certificado de conclusão, auto de regularização ou documento equivalente para a obtenção de licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços que funcionem em imóveis com áreas pequenas.

A licença de funcionamento para esses imóveis estaria condicionada à apresentação de laudo de habitabilidade assinado, por responsável técnico habilitado no Conselho Regional competente e ao auto de vistoria do Corpo de Bombeiros.

O objetivo da proposta é agilizar e desburocratizar a obtenção de Auto de Licença de Funcionamento, mediante a simplificação das normas incidentes aos imóveis menores de 250m<sup>2</sup> ( duzentos e cinquenta metros quadrados ), para atividades com características físicas e de funcionamento específicas ou exclusivas, razão pela qual,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 33/13 –DOCUMENTO N.º2990 /13

Dispõe sobre a Licença de Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de serviços que funcionam em imóveis com áreas menores de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados e dá outras providências

**Art. 1.º** - Fica dispensada a exigência de “HABITE-SE”, Auto de Vistoria, Alvará de Conservação, Auto de Conclusão, Certificado de Conclusão, Auto de Regularização, ou documento equivalente, expedidos pela Prefeitura para a obtenção de Licença de Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de serviços que funcionem em imóveis com áreas menores de 250 ( duzentos e cinquenta ) m2.

**Parágrafo único** - A expedição da Licença de Localização e Funcionamento aos estabelecimentos que funcionam em imóveis especificados no “caput” deste artigo fica condicionada à apresentação de Laudo de Habitabilidade, assinado por responsável técnico devidamente habilitado no Conselho Regional competente e à apresentação de AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo máximo de 60 (sessenta ) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,  
Em 31 de outubro de 2013.

PEDRO GOUVÊA